

# INSTALA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

CGC. 63.715.304/0001-55 INSC. EST.: NL-04.118.916-7 Suframa 51.0010-01.6  
Fones: (092) 611-2638/611-3472/663-3257 Fax.: (092) 611-3529

Ao Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Amazonas - CZML

Ref.: Tomada de Preços N. 04/2016 – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Senhor presidente:

Constituição federal de 1988, artigo 37, XXI

ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Grifo nosso.

IFAM-AM/CZML

Protocolo: 996

Em: 26 / 09 / 2016

Horário: 14:31

Hudson Lg. Moraes

Assinatura

## Lei 866/93

“Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica **limitar-se-á** a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do “caput” deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e

# INSTALA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

CGC. 63.715.304/0001-55 INSC. EST.: NL-04.118.916-7 Suframa 51.0010-01.6  
Fones: (092) 611-2638/611-3472/663-3257 Fax.: (092) 611-3529

serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, **limitadas as exigências a:**

I - capacitação técnico-profissional: **comprovação** do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, **profissional de nível superior ou outro** devidamente reconhecido pela entidade competente, **detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas** as exigências de **quantidades mínimas** ou prazos máximos;

§ 2º As parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, mencionadas no parágrafo anterior, serão definidas no instrumento convocatório.

§ 3º Será **sempre** admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior...”  
grifo nosso.

**INSTALA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA,**  
Empresa situada nesta cidade à Rua Maués, 1406 – 1º. Andar – Cachoeirinha, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o Nº. 63.715.304/0001-55, Inscrição Estadual Nº. 04.118.916-7, Inscrição Municipal Nº. 57.396-01, vem respeitosamente à presença de V.Ex.<sup>a</sup>, por seu representante legal infra-assinado, **IMPUGNAR**, nos termos do § 2º. Do artigo 41, da Lei Federal Nº. 8.666/93 e demais alterações, o Edital da Tomada de Preços N. 04/2016 – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, pelos fatos e razões a seguir articulados:

## DOS FATOS

Rua Maués, Nº. 1406 – 1º. Andar – Cachoeirinha – Cep.: 69.035-330 – Manaus/Am  
Endereço Eletrônico: instala@argo.com.br

# INSTALA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

CGC. 63.715.304/0001-55 INSC. EST.: NL-04.118.916-7 Suframa 51.0010-01.6

Fones: (092) 611-2638/611-3472/663-3257 Fax.: (092) 611-3529

III – O diz o edital:

O IFAM, por intermédio da Comissão permanente de licitação, ..., A presente licitação será regida pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações dadas pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, pela Lei nº 9.648/e lei 12.440/2011 com suas alterações posteriores, bem como pela legislação vigente aplicável e ainda por este edital

qualificação técnica:

K Comprovação de capacidade técnico-profissional mediante a comprovação de que o responsável técnico apresentado no item anterior é detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução em uma única unidade predial.

I Pavimento em bloco de concreto sextavado espessura 8cm, assentado sobre colchão de pó de pedra rejunte com argamassa traço 1:4 (cimento e areia), igual ou superior igual ou superior a 750m2

Parte dos grifos nosso

IV- Determina lei de regência das licitações:

## Lei 866/93

"Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas

# INSTALA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

CGC. 63.715.304/0001-55 INSC. EST.: NL-04.118.916-7 Suframa 51.0010-01.6  
Fones: (092) 611-2638/611-3472/663-3257 Fax.: (092) 611-3529

jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

I - capacitação técnico-profissional: **comprovação** do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, **profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas** ou prazos máximos;

§ 2º As parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, mencionadas no parágrafo anterior, serão definidas no instrumento convocatório.

⇒ Outro entendimento não podemos extrair do determinado no instituto legal, quando regulamenta o mandamento constitucional, que é defeso a exigência de quantidades mínimas, vejamos:

Constituição federal de 1988, artigo 37, XXI

ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Grifo nosso.

Lei 8666/93, artigo 30, § 1º, I.

capacitação técnico-profissional:

Rua Maués, Nº. 1406 – 1º. Andar – Cachoeirinha – Cep.: 69.035-330 – Manaus/Am  
Endereço Eletrônico: [instala@argo.com.br](mailto:instala@argo.com.br)

# INSTALA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

CGC. 63.715.304/0001-55 INSC. EST.: NL-04.118.916-7 Suframa 51.0010-01.6  
Fones: (092) 611-2638/611-3472/663-3257 Fax.: (092) 611-3529

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

I - capacitação técnico-profissional: **comprovação** do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

§ 2º As parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, mencionadas no parágrafo anterior, serão definidas no instrumento convocatório.

Lei 8666/93, artigo 30, § 5.

É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação.

Para enfatizar nosso ponto de vista, anexamos parte do edital da tomada de preço número 166/2008, Caixa Econômica, ora em processamento, documento público que pode ser acessado em sua totalidade no site da Caixa, visto que o mesmo trata do assunto nos 3.6.2 e 3.6.2.1

## Dos princípios e da lei que rege as licitações

### PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Esta norma-princípio encontra-se disposta no art. 41, caput, da Lei nº 8.666/93:

Rua Maués, Nº. 1405 – 1º. Andar – Cachoeirinha – Cep.: 69.035-330 – Manaus/Am  
Endereço Eletrônico: [instala@argo.com.br](mailto:instala@argo.com.br)

# INSTALA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

CGC. 63.715.304/0001-55 INSC. EST.: NL-04.118.916-7 Suframa 51.0010-01.6  
Fones: (022) 611-2638/611-3472/663-3257 Fax.: (092) 611-3529

“A Administração não pode **descumprir** as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.”

O edital, nesse caso, torna-se lei entre as partes. O princípio da vinculação ao edital

Obriga a Administração e os licitantes a observarem as normas e condições estabelecidas no ato convocatório.

Claro é o edital, quando o vincula a lei 8666, e não poderia não fazê-lo, vez esta não foi revogada e continua sendo o marco legal para o certame em questão.

## Dos vícios do edital

É de clareza solar o afronto a Constituição Federal, a lei 8.666/93, e ao próprio edital, vez que o mesmo vincula todos a lei de regências dos certames licitatórios, ao exigir quantidades mínimas, assim posta:

com área igual ou superior a 750m<sup>2</sup>

## Do pedido

A licitação visa garantir, entre outros interesse:

- a igualdade dos concorrentes;
- a melhor proposta para a Administração;

Isto posto, Senhor Presidente, o mesmo contém vício de origem, que pode perfeitamente ser equacionado através do comando por parte de V.Ex.<sup>a</sup>, determinando a retirada do edital da exigência de área mínima, com área igual ou superior a 750m<sup>2</sup>,

Termos que

Pede e espera deferimento

Manaus, 26 de setembro de 2016.

Rua Maués, Nº. 1406 – 1º. Andar – Cachoeirinha – Cep.: 69.035-330 – Manaus/Am  
Endereço Eletrônico: instala@argo.com.br

# INSTALA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

CGC. 63.715.304/0001-55 INSC. EST.: NL-04.118.916-7 Suframa 51.0010-01.6  
Fones: (092) 611-2638/611-3472/663-3257 Fax.: (092) 611-3529

63.715.304/0001 55  
INSTALA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA  
Rua Maués, n 1406, 1º Andar  
Bairro: Cachoeirinha  
CEP 69.065-070  
MANAUS AM

Rua Maués, Nº. 1406 – 1º. Andar – Cachoeirinha – Cep.: 69.035-330 – Manaus/Am  
Endereço Eletrônico: [instala@argo.com.br](mailto:instala@argo.com.br)